



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 296/2008.

ALTERA INCISO II DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 230 DE 22 DE JUNHO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 28 - Considera – se área de preservação permanente:

ALTERADO II– a largura de 100m (cem metros) partindo do seu nível mais alto, para o Rio Formoso, partindo do Povoado de Gatos, Rio a baixo sentido a confluência da divisa com o Município de Santa Maria da Vitória-Bahia e, largura de 200m (duzentos metros) partindo do seu nível mais alto, para o Rio Formoso, a partir do Povoado de Gatos, Rio a cima sentido à sua nascente; Rio Pratudão, Rio Pratudinho, desde que tais dimensões propiciem a preservação de suas planícies de inundação ou várzeas, podendo o órgão ambiental competente estabelecer novas dimensões visando a proteção dos recursos naturais do município;

“ II - A largura de 100m (cem metros), partindo do seu nível mais alto, para o Rio Formoso, partindo do Povoado de Gatos, Rio a baixo sentido a confluência da divisa com o Município de Santa Maria da Vitória – Bahia e, largura de 200m (duzentos metros) partindo do seu nível mais alto, para o Rio Formoso, a partir do Povoado de Gatos, Rio a cima sentido à sua nascente; Rio Pratudão, Rio Pratudinho, desde que tais dimensões propiciem a preservação de suas planícies de inundação ou várzeas, podendo o órgão ambiental competente estabelecer novas dimensões visando a proteção dos recursos naturais do município”.

Art. 2º - A presente Lei após sancionada será anexada a Lei Municipal de nº 230/2004.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária desta Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi – Bahia, em 15 de abril de 2008.

*Sanciono a Presente
Lei em 05/06/2008.*

*Assuéro Alves de Oliveira
Prefeito Municipal*

*Porfírio José Fogaça Neto
Secretário de Administração*